



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar cresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 541** — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a suportar os encargos de uma rubrica do Plano do Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955.

**Portaria n.º 15 542** — Abre um crédito na província ultramarina de Timor destinado a reforçar uma verba inscrita na respectiva tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

**Declaração** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do orçamento de receita e despesa privativo da missão botânica de Angola e Moçambique.

### Ministério da Economia:

**Despacho** — Estabelece novas regras para o fornecimento e venda da farinha de peixe — Revoga todos os despachos anteriores relativos ao mesmo produto.

bela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 15 de Setembro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *R. Ventura*.

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1955, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas, inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão botânica de Angola e Moçambique, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 25 de Janeiro de 1955:

Da rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal»:

Para a rubrica do artigo 2.º: «Despesas com o material» . . . . .	30.000\$00
Para a rubrica do artigo 3.º: «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	60.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Setembro de 1955. — O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 15 541

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 3:000.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com o «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Leis n.ºs 2058 e 2077, de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Transportes fluviais no Cunene».

Ministério do Ultramar, 15 de Setembro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

### Portaria n.º 15 542

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Timor um crédito especial de 1:200.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea f) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversas — Estudos e projectos», da ta-

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Despacho

A farinha de peixe, pela sua riqueza em proteína animal, é um dos alimentos indispensáveis aos gados. Daí a expansão do consumo interno, que cresce à medida que entre nós se racionaliza a alimentação dos animais, sobretudo dos destinados à produção de leite e carne. Segue assim o País as nações mais avançadas no domínio da pecuária, mas os preços por que aquelas disputam o produto no mercado mundial não permitem que a nossa produção os acompanhe, donde a preferência da respectiva indústria em exportá-lo.

O regime vigente do fornecimento de farinha de peixe a distribuir por intermédio da Junta Nacional dos Produtos Pecuários (J. N. P. P.) de modo algum se coaduna com as necessidades da produção animal.

De facto, através do actual regime condiciona-se a alimentação racional dos nossos gados à contingência das exportações.

Nestas condições, e apreciado o problema à luz dos interesses em jogo, o regime a instituir deverá subor-